



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CADASTRO E PAGAMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRAT. DIRETAS - INFRASA Nº 5/2026/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO

(Conforme artigo 8º do NILCD. Baseado nas minutas padrão disponibilizadas pela AGU).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de estagiários por pessoa jurídica para serviços de agenciamento de integração de estágio estudantil (Agente de integração), junto às instituições de ensino de todo o território nacional, para estudantes de ensino superior para atendimento às necessidades da INFRA S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total 12 meses
1	Agente de integração	Estagiários	100 (cem)	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

1.1.1. O quantitativo justifica-se pelo número máximo de estagiários permitidos para contratação na INFRA S.A., conforme discricionariedade e limitação orçamentária dentro dos limites dispostos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e normativo de estágio da INFRA S.A..

1.1.2. Das 100 (cem) vagas de estágio, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, determina 10% (dez por cento) das vagas de estágio devem ser destinadas a Pessoas com deficiência - PCDs.

1.1.3. E ainda, temos a definição do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, de 30% (trinta por cento) das vagas devem ser destinadas a estudantes negros.

1.1.4. Sendo assim, a distribuição para o quadro de vagas de estágio na INFRA S.A. a ser seguido pela futura CONTRATADA é:

1.1.5. Quantidade total de estagiários 100 (cem) vagas, sendo 60 (sessenta) vagas para ampla concorrência, 10 (dez) vagas reservadas para estudante (PCD - Pessoa com Deficiência) e, 30 (trinta) vagas reservadas para estudantes negros.

1.2. Enquadramento do Objeto:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, as características dos serviços demandados pela INFRA S.A., uma vez que são padronizáveis, facilmente comparáveis entre si e passíveis de oferta por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não demandando especificações técnicas minuciosas ou peculiares, podendo ser definidos de forma objetiva.

1.2.2. Tal classificação encontra amparo nos arts. 32, inciso IV, e 33, da Lei nº 13.303/2016, que admitem a contratação de serviços comuns pelas empresas estatais mediante critérios objetivos de julgamento, com base em padrões usuais de mercado.

1.2.3. Trata-se da contratação de serviços comuns sem mão de obra exclusiva.

1.2.4. Os serviços a serem contratados não são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.2.5. A demanda a ser CONTRATADA é meramente estimada.

1.2.6. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da INFRA S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.7. A interrupção dos serviços comprometeria as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo Órgão concedente, assim como a execução do Plano Estratégico estabelecido para a INFRA S.A..

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade manter o Programa de Estágio não obrigatório da INFRA S.A., bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 1 (um) do Estudo Técnico Preliminar - ETP (10840283).

2.1.2. A contratação de Agente de integração de estágio é necessária para a execução do Programa de Estágio não obrigatório da INFRA S.A., garantindo o cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e a adequada gestão administrativa dos estagiários.

2.1.3. O serviço compreende recrutamento, pré-seleção, formalização e controle dos Termos de Compromisso de Estágio, verificação da regularidade acadêmica, acompanhamento pedagógico e contratação do seguro obrigatório.

2.1.4. A contratação assegura padronização, eficiência e segurança jurídica, permitindo à INFRA S.A. concentrar-se em suas atividades finalísticas, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

2.1.5. Não poderá haver renovação do contrato atual com Agente de integração de estágio -CIDE, celebrado por dispensa de licitação, implicaria a superação do limite máximo permitido para contratações diretas, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A., conforme Planilha do Contrato 005/2023 SEI nº 9129029. Dessa forma, a renovação não se mostra juridicamente viável, sendo necessária a instauração de novo procedimento para garantir a regularidade da contratação e a continuidade do Programa de Estágio não obrigatório, em consoante a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Estágio (10708815) há necessidade eminente de nova contratação de empresa habilitada para andamento do Programa existente.

2.2. Registre-se ainda que a contratação de Agente de integração, em face de sua experiência na área, constitui-se em prática adotada por outros órgãos públicos e entes da administração direta e indireta, para a contratação destes serviços focados em recrutamento e seleção de estudantes para fins de estágio remunerado.

2.3. O objetivo desta contratação é promover a continuidade e a regular execução do Programa de Estágio Não Obrigatório da INFRA S.A., em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, mediante o gerenciamento das atividades administrativas, operacionais e legais inerentes à concessão de estágios.

2.4. O regramento do estágio curricular impõe obrigações que culminaram na necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da INFRA S.A. como concedente do estágio.

2.5. Assim, para alcance dos objetivos legais, cabe a Infra S.A., dentre outras obrigações, conceder ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à norma.

2.6. A contratação de empresa especializada como Agente de integração viabiliza a interlocução entre a INFRA S.A., as instituições de ensino e os estudantes, assegurando a adequada formalização, acompanhamento e controle dos estágios, sem ampliação da estrutura administrativa interna, de modo eficiente, econômico e em observância ao princípio da continuidade do serviço público, configura medida indispensável para a execução regular do Programa de Estágio e para o atendimento das necessidades institucionais da INFRA S.A.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (10840283), anexo deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação tem a **fundamentação legal e normativa específica para o objeto (Dispensa de licitação para contratação de Agente de integração de estágio)**:

3.2.1. Constituição Federal de 1988 - CF/88;

- 3.2.2.

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);
- 3.2.3.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) – arts. 29, inciso II;
- 3.2.4.

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.2.5.

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A. (RILC) – dispositivos aplicáveis à contratação de serviços comuns e de natureza continuada; e
- 3.2.6.

Normativos editados pela INFRA S.A. aplicáveis ao caso concreto – políticas, manuais, instruções normativas e demais atos administrativos que disciplinam o Programa de Estágio e os procedimentos de contratação e gestão contratual.
- 3.3.

Preliminarmente, importante registrar que a INFRA S.A. fará a gestão dos pagamentos dos valores das bolsas estágio e dos auxílios transporte, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.
- 3.4.

Já o Agente de integração, realizará a operacionalização parcial do Programa de Estágio não obrigatório da Infra S.A, conforme exposto:
- 3.4.1.

Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do contrato;
- 3.4.2.

Execução de toda e qualquer atividade relacionada com o programa de estágio;
- 3.4.3.

Recrutamento (que deverá conter um chamamento), pré-seleção e encaminhamento dos estudantes candidatos às vagas de estágio de acordo com as legislações e normativo pertinentes, para serem selecionados pela CONTRATANTE e, se selecionados, se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 3.4.4.

Articulação com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- 3.4.5.

Desligamento ou substituição do estagiário de acordo com as legislações e normativo pertinentes, mediante o interesse e a conveniência da Infra S.A. quando devidamente manifestados;
- 3.4.6.

Elaboração, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, do contrato de estagiários selecionados em processos seletivos/ termo de rescisão/ elaborar relatório de avaliação de estágio/ declaração para o estagiário com as informações do termo de compromisso;
- 3.4.7.

Os esclarecimentos ou as informações que venham a ser solicitados pelos empregados da Infra S.A, assim como os solicitados pelos estagiários e estudantes;
- 3.4.8.

Fazer o acompanhamento administrativo do estágio; e
- 3.4.9.

Providenciar seguro de acidentes pessoais, nos moldes da Lei.
- 3.5.

O Agente de integração deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da INFRA S.A., processo seletivo para o estágio.
- 3.6.

As provas deverão ser aplicadas em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso, preferencialmente em alguma unidade localizada em Brasília-DF ou via internet.
- 3.7.

Dar ampla divulgação das vagas de estágio na INFRA S.A. em meios de comunicação de grande abrangência e junto às Instituições de Ensino de Brasília-DF, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia ao proposto Programa de Estágio não obrigatório.
- 3.8.

A prestação dos serviços pelo Agente de integração não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura CONTRATADA e a INFRA S.A., sendo vedado qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.9.

O desligamento do estágio ocorrerá à qualquer tempo, sem direito à reclamação de indenização à Infra S.A. em caso de extinção do Termo de Compromisso;
- 3.10.

A futura CONTRATADA deverá prestar um serviço especializado, acolhedor e proativo, realizado por profissionais altamente qualificados e capacitados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados da educação, além de serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, justificáveis para a adequada gestão do processo de atendimento, controle, gestão e supervisão;
- 3.11.

A CONTRATADA deverá possuir escritório ou filial em funcionamento em Brasília/DF, devidamente estruturado e compatível com o objeto contratado, considerando que a execução das atividades do Programa de Estágio ocorrerá de forma presencial na Sede da INFRA S.A., localizada em Brasília/DF. A exigência visa assegurar a adequada prestação dos serviços, o atendimento contínuo às demandas administrativas e operacionais, bem como o efetivo acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento presencial e remoto à INFRA S.A., bem como a gestão e o acompanhamento das demandas relacionadas aos estagiários.
- 3.12.

A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade gerencial pelo papel de Preposto ou responsável da empresa, boa capacidade interpessoal e conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato administrativo, de forma a fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual e atender as necessidades da Infra S.A., todos os dias da semana, preferencialmente das 09:00 às 18:00 horas.
- 3.13.

A futura CONTRATADA deverá possuir parceria de trabalho e/ou convênios firmados como as Instituições de Ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas.
- 3.14.

A futura CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais válidos com o mesmo número de CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta.
- 3.15.

Nos casos em que o estagiário for contrato por quantidade de dias inferior a 30 (dias) no mês e/ou for desligado sem completar 30 (trinta) dias estagiados no mês, o pagamento da Taxa de Administração será proporcional aos dias em que a vaga ficou ocupada.
- 3.16.

Para participação do processo de licitação como Agente de integração as empresas deverão apresentar os seguintes requisitos:
- 3.16.1.

Possuir sistema Web que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão. Para melhor entendimento, apresentamos a definição de sistema web: é um programa hospedado na internet onde qualquer usuário cadastrado pode acessá-lo através de um navegador. Suas grandes vantagens são a acessibilidade, que permite acesso de qualquer local que tenha ponto de internet e a independência da plataforma de acesso, ou seja, não depende da configuração do seu computador;
- 3.16.2.

Possuir convênio(s) com Instituições de Ensino, públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente.
- 3.16.3.

Os convênios deverão observar a legislação vigente.
- 3.17.

É obrigação da futura CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 3.18.

A quantia referente à taxa de administração será calculada levando-se em consideração o número de dias que as vagas de estágio efetivamente ficaram ocupadas no mês anterior.
- 3.19.

Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive os referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.
4.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1.

Prazo de Vigência:
- 4.1.1.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 10/03/2026 e sem prorrogação.
- 4.2.

Prazo de Execução do objeto:
- 4.2.1.

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado partir do dia 10/03/2026 e não poderá extrapolar o prazo de vigência do contrato.
- 4.2.2.

Considerando a natureza do objeto, consistente na **prestação contínua de serviços de agente de integração de estágio**, o contrato **não comporta cronograma físico-financeiro com etapas previamente definidas**, uma vez que as atividades são **permanentes, repetitivas e executadas sob demanda**, durante toda a vigência contratual.
- 4.2.3.

A execução contratual ocorrerá de forma **contínua e mensal**, compreendendo, de maneira recorrente, as seguintes **atividades de rotina**, em conformidade com a **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)** e demais normativos aplicáveis:
- I -

implantação inicial do contrato, com alinhamento operacional e definição dos fluxos de atendimento;
- II -

recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes conforme o perfil demandado;
- III -

formalização, controle e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- IV -

acompanhamento pedagógico e administrativo dos estágios ativos;
- V -

controle e atualização da documentação obrigatória dos estagiários;
- VI -

atendimento contínuo à instituição concedente, aos estagiários e às instituições de ensino;
- VII -

emissão de relatórios gerenciais e operacionais periódicos;
- VIII -

suporte às rotinas de desligamento, substituição e encerramento de estágios.
- 4.3.

Subcontratação:
- 4.3.1.

Não será permitida a subcontratação.
- 4.4.

Cessão e Sub-rogação:
- 4.4.1.

É vedada a cessão ou sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.
- 4.4.2.

A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação.

- 4.5.

Condições de Garantia técnica, manutenção e assistência técnica:

4.5.1.

Não haverá exigência da garantia para o presente objeto, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.6.

Condições específicas:

4.6.1.

Todos os serviços deverão ser executados por apenas uma pessoa jurídica, justificando a contratação em um único item.

4.6.2.

O não parcelamento da solução justifica-se pela economicidade processual, fiscalização e de controles dos serviços, evitando potencializar riscos e dificuldades da gestão com a pluralidade de contratos autônomos, para atender uma mesma intenção contratual.
- 4.7.

Critérios de Sustentabilidade:

4.7.1.

A CONTRATADA deverá observar, quando couber, o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União](#) e o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da Infra S.A. .
5.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.

Vistoria:

5.1.1.

Não faz-se necessária vistoria local para execução do objeto.

5.2.

Participação de Consórcios:

5.2.1.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.2.2.

A vedação justifica-se pela baixa complexidade do objeto e pela desnecessidade de reunião de múltiplas especialidades, sendo a execução por empresa individual suficiente para garantir a competitividade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3.

Participação de Micro e Pequenas Empresas:

5.3.1.

Será permitida a participação de micro e pequenas empresas.

5.4.

Participação de Cooperativas:

5.5.

Não será permitida a participação de cooperativas.

5.6.

A proibição justifica-se pela natureza dos serviços de Agente de integração, que exigem estrutura administrativa própria e gestão centralizada, sendo incompatível com o regime de autogestão das cooperativas.

5.7.

Ademais, a execução demanda subordinação e pessoalidade técnica, características que contrariam a jurisprudência do TCU na Súmula 281, que vedam cooperativas em serviços que impliquem vínculo de trabalho específico ou risco de precarização de direitos trabalhistas, conforme Acórdão 1.233/20085-Plenário.

6.

HABILITAÇÃO

6.1.

As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A, conforme detalhado abaixo:

6.1.1.

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; e

V - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - Consultas aos cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para averiguação de ocorrências impeditivas ou de inidoneidade; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.2.1.

Nas contratações de serviços comuns será verificada a Regularidade Trabalhista, por intermédio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, para fins de acompanhamento da execução e gestão contratual.

6.1.2.2.

A opção de habilitação parcial pelo SICAF desonera a Licitante de apresentar os documentos que constem do cadastro.

6.2.

Para avaliação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e/ou

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.3.

Para avaliação da **qualificação técnica** a licitante deverá comprovar:

6.3.1.

Para participar do certame, a pessoa jurídica especializada deverá demonstrar capacidade técnica para desenvolver o objeto do presente instrumento;

6.3.2.

No caso de agência virtual de estágio, entregar declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágio, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet e telefone;

6.3.3.

Apresentar, declaração que possui convênio (s) com Instituições de Ensino, públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente; e

6.3.4.

Apresentar, declaração que possui sistema web que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão.

6.4.

Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

7.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

7.2.

Conforme solicitação anterior, de Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO (10746686), à SUPOF pelo Despacho 1057 (10712860).

7.3.

[Referência a nova DDO de 2026 a ser considerada pelo SEI nº 10895839.](#)

7.4.

Em razão da expectativa pela aprovação da LOA/2026, a despesa abaixo prevista tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei nº (15/2025-CN) - PLOA 2026 em fase de sanção Presidencial; compatibilidade com a Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026); no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº101/2000):

Funcional Programática	GND	Fonte	Dotação Orçamentária Disponível (R\$)
26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade	3390	1000	R\$ 48.000,00

8.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total 12 meses
1	Agente de integração	Estagiários	100 (cem)	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

3 of 12

05/03/2026, 16:35

- 8.2. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Pesquisa de Preços realizada, pela equipe responsável da INFRA S.A., em setembro de 2025.
- 8.3. A pesquisa de preços realizada está compilada na **Documentação Pesquisa de preço -Agente de integração de estágio (10712942)**.
- 8.4. Observando o mercado e visando uma maior competitividade, não adotar-se-á o orçamento sigiloso para a contratação deste objeto, conforme apresentado no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 9.1. **Regime de Execução:**
- 9.1.1. O regime de execução da presente contratação será **a empreitada por preço unitário**, pois se trata de contratação por preço da taxa de administração para cada estagiário.
- 9.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** (taxa de administração por estagiário), observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, na modalidade Dispensa de Licitação.
- 9.1.3. Os critérios de habilitação referente às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste TR, conforme no item 6.
- 9.2. **Especificar os serviços:**
- 9.2.1. Caberá ao Agente integrador a **operacionalização parcial do Programa de Estágio não obrigatório da INFRA S.A.**, com exceção apenas da folha de pagamento, em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio.
- 9.3. **Locais, Prazos e Condições de execução:**
- 9.3.1. A execução dos serviços será iniciada 10/3/2026, na forma que segue:
- 9.3.1.1. Início 10/3/2026. Conclusão 09/03/2027.
- 9.3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços na localidade, conforme informado na tabela a seguir.
- | Localidade/UF | Endereço |
|---------------|---|
| Brasília/DF | SAUS, Quadra 01, Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010 |
- 9.3.2. O horário de entrega será de 08h as 18h, de segunda a sexta-feira, ou conforme previamente demandado pelo gestor do instrumento contratual.
- 9.4. **Reuniões:**
- 9.5. A periodicidade das reuniões, os eventuais alinhamentos estratégicos para execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios pelo contratado, dentre outras demandas de informação, serão solicitados conforme real necessidade e, conforme complexidade, deverão ser atendidos em até 20 (vinte) dias, conforme solicitação da gestão e fiscalização contratual.
- 9.5.1. Serão realizadas reuniões, sempre que for solicitado, na Sede da INFRA S.A. e/ou via microsoft teams ou outro aplicativo viável.
- 9.5.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. **Condições de recebimento:**
- 9.6.1. O início das atividades pela CONTRATADA ocorrerá a partir de 10/03/2026, desde que o contrato esteja devidamente assinado pelas partes.
- 9.6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à INFRA S.A. no mês subsequente à competência do estágio.
- 9.6.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante ateste do fiscal/gestor do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade das contratações de estagiários realizadas no mês anterior, ficando dispensada a emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, em razão da natureza continuada do objeto.
- 9.6.4. O atesto da Nota Fiscal/Fatura constitui o recebimento do objeto no período e condiciona o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades apuradas a qualquer tempo.
- 9.7. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**
- 9.7.1. A demanda tem como base as seguintes características da quantidade estimada de estagiários a serem administrados:
- 9.7.1.1. A quantidade estimada de 100 (cem) estagiários, em território nacional, de nível superior, na modalidade de estágio não obrigatório, para intermediação entre a INFRA S.A. e instituições de ensino e estudantes, no prazo de 12 (doze) meses.
10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 10.1. Forma de comunicação entre as partes:
- 10.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o Contratado, os seguintes:
- 10.1.2.1. Ata de Reunião;
- 10.1.2.2. Ofício;
- 10.1.2.3. Sistema de abertura de chamados;
- 10.1.2.4. E-mails e Cartas; e
- 10.1.2.5. Outros instrumentos equivalentes, desde que formalmente registrados e rastreáveis.
- 10.1.2.6. A periodicidade das reuniões, os eventuais alinhamentos estratégicos para execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios pelo contratado, dentre outras demandas de informação, serão solicitados conforme real necessidade e, conforme complexidade, deverão ser atendidos em até 20 (vinte) dias, conforme solicitação da gestão e fiscalização contratual.
- 10.2. **Forma de gestão e fiscalização:**
- 10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
- 10.2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.2.3. A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada de forma preventiva, rotineira, sistemática e corretiva, sendo exercida por equipe de gestão e fiscalização e/ou empregados da INFRA S.A. devidamente qualificados e designados para o desenvolvimento das atividades.
- 10.2.4. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
- 10.2.5. O Gestor e os Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 10.2.6. O pagamento será realizado mensalmente, disposto no item 13 deste TR, conforme a execução efetiva dos serviços, considerando a quantidade de estagiários ativos e as condições contratuais.
- 10.2.7. O acompanhamento físico-financeiro ocorrerá por meio da verificação mensal da execução, da regularidade da documentação e da compatibilidade entre os serviços prestados e os valores faturados.
- 10.2.8. A fiscalização do contrato será exercida por empregado designado pela INFRA S.A., fiscal do contrato, e compreenderá a verificação periódica da manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual. Caberá, ainda, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 10.2.9. A gestão do contrato caberá ao empregado designado pela INFRA S.A., Gestor de contrato responsável pela coordenação das atividades de fiscalização e pela instrução e encaminhamento da documentação necessária à formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção contratual.
- 10.2.10. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 10.2.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 10.2.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 10.2.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.
11. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. Obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, conforme a necessidade identificada, durante a execução do Contrato.
- 11.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.2. Obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de preços, com a alocação dos estagiários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2.2. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.3. Comprometer-se com o fiel cumprimento do estabelecido no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade da Infra S.A., disponíveis no site da Empresa.
- 11.2.4. Manter 01 (um) Preposto disponível para o atendimento das demandas da INFRA S.A..
- 11.2.5. Obter da INFRA S.A. as oportunidades de estágio a ser concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.
- 11.2.6. Realizar o processo seletivo de estagiários, de acordo com parâmetros definidos pela Infra S.A.
- 11.2.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Infra S.A., no qual deverá constar, pelo menos:
 - 11.2.7.1. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o de seu nível;
 - 11.2.7.2. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
 - 11.2.7.3. As condições do estágio;
 - 11.2.7.4. Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;
 - 11.2.7.5. Duração do estágio, que será de no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser renovado até o máximo de 2 (dois) anos;
 - 11.2.7.6. Valores da Bolsa-Auxílio e do auxílio transporte;
 - 11.2.7.7. Deveres do estagiário;
 - 11.2.7.8. Condições de desligamento do estágio;
 - 11.2.7.9. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente a Instituição de Ensino;
 - 11.2.7.10. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela Infra S.A. a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
 - 11.2.7.11. Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
 - 11.2.7.12. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE;
 - 11.2.7.13. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro;
 - 11.2.7.14. Realizar processo de seleção de acordo com parâmetros definidos pela INFRA S.A. e exigências da vaga e encaminhar à Empresa, no mínimo, 3 (três) alunos que mais se destacarem na seleção, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de seleção;
 - 11.2.7.15. O Agente de integração deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Infra S.A., processo seletivo para o estágio. As provas deverão ser aplicadas em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso, preferencialmente em alguma unidade localizada no Plano Piloto ou processo seletivo online;
 - 11.2.7.16. Priorizar conforme estabelecido no edital do processo seletivo os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – Fies;
 - 11.2.7.17. Assegurar 10% (dez por cento) do total de vagas previstas na contratação às pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 11.788, de 25/09/2008;
 - 11.2.7.18. Assegurar 30% (trinta por cento) das vagas para os estudantes negros e pardos, nos termos do Decreto nº 9.427/2018;
 - 11.2.7.19. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagens de correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da INFRA S.A.;
 - 11.2.7.20. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da INFRA S.A.;
 - 11.2.7.21. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/INFRA S.A.;
 - 11.2.7.22. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária;
 - 11.2.7.23. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a INFRA S.A. para as devidas providências;
 - 11.2.7.24. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE, quando for o caso;
 - 11.2.7.25. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da INFRA S.A., realizando o controle e cobrança dos relatórios pendentes junto aos supervisores de estágio e estagiários;
 - 11.2.7.26. Comunicar imediatamente a Infra S.A., por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
 - 11.2.7.27. Controlar os vencimentos dos TCE para as providências de substituição ou prorrogação e informar à Infra S.A., com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 11.2.7.28. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.);
 - 11.2.7.29. Encaminhar estudantes com deficiência e negro/pardo para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
 - 11.2.7.30. Orientar a Infra S.A., quanto aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do processo;
 - 11.2.7.31. Guardar em arquivos, físicos e eletrônicos, os documentos que comprovem a relação de estágio e disponibilizá-los para consultas da CONTRATANTE e da fiscalização quando solicitados;
 - 11.2.7.32. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato;
 - 11.2.7.33. Disponibilizar e encaminhar o relatório de avaliação final do estagiário e do estágio, no momento do desligamento do estagiário;
 - 11.2.7.34. Emitir declaração de estágio para os alunos desligados;
 - 11.2.7.35. Realizar cursos e/ou palestras semestrais sobre cidadania, ética, postura profissional, para os estagiários; e

- 11.2.7.36. Realizar cursos e/ou palestras anuais sobre o papel do supervisor de estágio para os empregados da INFRA S.A. que supervisionam estagiários.
- 11.2.8. É obrigação da futura CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 11.2.9. A futura CONTRATADA não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.
- 11.2.10. Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive os referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.
- 11.2.11. É vedado à futura CONTRATADA e aos seus prepostos, empregados ou representantes:
- 11.2.11.1. A indicação de estudantes para a ocupação das vagas; e
- 11.2.11.2. Praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades da INFRA S.A..
- 11.2.12. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.14. É vedado à futura CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de estagiário que seja familiar de Agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 11.2.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo.
- 11.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 11.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de estagiários prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 11.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.
- 11.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.2.22. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.
- 11.2.23. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, em especial os já relacionados no item 4.7 - Critérios de Sustentabilidade, deste Termo de Referência - TR, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A..
- 11.2.24. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR da presente contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 12.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com a aprovação dos serviços por meio dos **relatórios de faturamento mensais** a serem entregues pela CONTRATADA e aprovada pelo gestor da INFRA S.A., que emitirá o atestado de nota fiscal, neste relatório conerá:
- 12.1.1. Mês e ano do relatório;
- 12.1.2. Nome do estagiário contratado;
- 12.1.3. Data início do contrato e data final do contrato de estágio;
- 12.1.4. Número de dias de estágio realizado no mês em referência;
- 12.1.5. Valor cobrado para o estagiário no mês em referência; e
- 12.1.6. Valor total da cobrança.
- 12.2. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados à Fiscalização em documento em PDF ou disponibilizado em portal com acesso via login da própria CONTRATADA.
- 12.3. A entrega deverá ser realizada via e-mail, aos fiscais designados, para o acompanhamento da execução da contratação.
- 12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os estagiários, de forma integral e dentro dos prazos estabelecidos neste TR pelo período contratual.
- 12.5. O cumprimento das obrigações contratuais será aferido pela CONTRATANTE por meio de conferência mensal dos registros dos Estagiários.
- 12.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em disponibilizar os Estagiários dentro do prazo previsto neste TR, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 12.7. Será aplicado as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável caso se constate que a CONTRATADA:
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e
- c) descumpriu critérios mínimos de qualidade ou integridade do serviço, incluindo falhas no sistema de intermediação, atraso na disponibilização.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensal, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.
- 13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 13.5. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infra.gov.br.
- 13.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 13.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 13.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.
- 13.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Taxa de Juro Anual;

14.	REAJUSTAMENTO
14.1.	O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
15.1.	Será exigida prestação de garantia de execução de de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
	I - Caução em dinheiro;
	II - Seguro-garantia; ou
	III - Fiança bancária.
15.2.	A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
15.3.	A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
15.4.	No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
15.5.	Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.
15.6.	A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
	I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
	II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
	III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA .
	a) A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à CONTRATANTE , obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do Contrato principal) de responsabilidade do Contratado.
	b) As obrigações a que se refere a alínea anterior incluem pagamentos que a CONTRATANTE venha a realizar decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.
15.7.	A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.
15.8.	A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
	I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
	II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
	III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
	IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
	V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 15.7 deste.
15.9.	No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
15.9.1.	A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
15.9.2.	A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
15.9.3.	Na apólice deverão constar:
	I - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
	II - nome e número do CNPJ da segurada (CONTRATANTE); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
	III - nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da apólice).
15.9.4.	É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
15.10.	No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
15.10.1.	Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
15.10.2.	A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
	I - cópia autenticada do estatuto social do banco;
	II - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
	III - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
	IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
	V - Declaração da CONTRATADA de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2ºda Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
	VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
15.11.	No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, em conta caução vinculada à CONTRATANTE .
15.12.	A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.
15.13.	A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional quando o valor do Contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor do Contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório, conforme Acórdão nº 1691/2021 - Plenário TCU e, em conformidade com o § 6º, do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE .
15.14.	A inobservância do prazo fixado para apresentação da garanti acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
15.15.	A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu com o objeto pactuado.
15.16.	Será considerada extinta a garantia:
	I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE , mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
	II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
16.	ALTERAÇÕES
16.1.	É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
16.1.1.	Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
16.1.2.	Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2;
16.1.3.	Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
16.1.4.	Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
16.1.5.	Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
16.1.6.	Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
16.2.	A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
16.3.	Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 16.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 17.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
- 17.3. Multa moratória e compensatória:
- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - V - [Compensatória de 10% \(dez por cento\) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;](#)
 - VI - [Compensatória de 15% \(quinze por cento\) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida](#)
 - VII - [Compensatória de 15% \(quinze por cento\) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.](#)
- 17.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 17.6. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.
- 17.7. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.
- 17.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 17.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 17.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE.
- 17.12. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da empresa CONTRATADA e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 18. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 18.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
 - 18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
 - 18.1.3. Por determinação judicial.
- 18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
- 18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 18.3.3. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 18.3.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - 18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - 18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
 - 18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- 18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 18.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
- 18.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- 18.6.1. Devolução da garantia;
- 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 18.7.3. Indenizações e multas.
19. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**
- 19.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.
20. **PUBLICIDADE DE DADOS**
- 20.1. Os dados pessoais fornecidos pela CONTRATADA e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 20.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 20.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 20.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que: A futura CONTRATADA é responsável pelos riscos relacionados ao objeto, assim como a Contratante.
- 20.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- 20.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
- 20.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da contratação.
- 20.5. Sobre as regras aplicáveis à Proteção de Dados, as Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.
- 20.6. Os responsáveis por cada PARTE:
- CIEE**
- Encarregado: **RAQUEL BARROS ARAUJO TRIVELIN**
- E-mail: privacidade@ciee.org.br
- CONTRATADA**
- INFRA S.A.**
- Encarregado: **CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR**
- E-mail: cleber.junior@infrasa.gov.br
- CONTRATANTE**
- 20.7. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 20.8. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.
- 20.9. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- 20.10. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 20.11. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.
- 20.12. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:
- 20.12.1. Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- 20.12.2. Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.
- 20.13. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.
- 20.14. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.
- 20.15. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:
- 20.15.1. Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- 20.15.2. Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.
- 20.16. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.
- 20.17. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.
- 20.18. O estudante autorizará o uso dos dados pessoais através de termo de consentimento próprio junto à CONTRATADA.
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 21.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos da INFRA S.A.;
- 21.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA; e
- 21.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 21.1.4. Este Termo de Referência se adere integralmente à Minuta de Contrato Padrão.
- 21.2. O instrumento convocatório da contratação será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e no portal institucional da INFRA S.A..
- 21.3. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou comunicações relacionadas ao procedimento deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@infrasa.gov.br, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Estudo Técnico Preliminar
- II - Mapa de Gerenciamento de Riscos

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

(Assinado eletronicamente)
MÔNICA CAROLINE MENEGHELLO
Administradora
Matrícula SIApe: 1994041

(Assinado eletronicamente)
KAUÊ GERALDO FERNANDES
Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos
Matrícula SIApe: 2224566

De acordo. Encaminho o presente processo à DIRAF para autorização e à Superintendência de Licitações e Contratos visando o prosseguimento do feito.

(Assinado Eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula SIApe: 1565107

Aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do regulamento de licitações e contratos da INFRA S.A.

(Assinado eletronicamente)
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico preliminar referente à presente contratação é o SEI nº 10840283.

ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

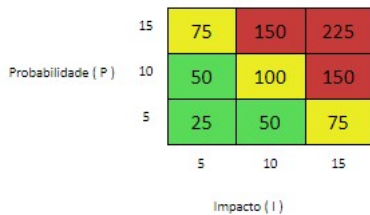


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

a) **IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS**, a tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	p ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Falta de dotação orçamentária para a contratação	PC	5	15	75
R02	Falta de previsão no Planejamento Geral da Contratação	PC	5	15	75
R03	Falta de dotação orçamentária para a execução contratual	GC	5	10	50
R04	Atrasos nas decisões em relação às necessidades e quantitativos	PC	5	5	25
R05	Insuficiente gestão e fiscalização contratual	GC	5	10	50
R06	Incidentes devido a falhas e vulnerabilidades	GC	5	5	25
R07	Desconformidade de execução contratual	GC	5	5	25
R08	Violação da legislação e normativos da INFRA	PC SF GC	5	15	75
R09	Não atendimento pleno das necessidades do negócio da INFRA S.A.	PC	5	5	25

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

b) AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

- 1. Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante relacionado à solução identificados.
- 2. Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.
- 3. A seguir são apresentados alguns riscos meramente exemplificativos.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO	RELACIONADO ¹	PROBABILIDADE ²	IMPACTO ³	DANO	TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	CONTROLE	PREVENÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
R01	Falta de dotação orçamentária para a contratação	Planej. da Contratação	Baixa	Alto	Não contratação e consequente descontinuidade da prestação de serviços ocasionando impactos internos.	Transferir	Ação junto ao Ministério dos Transportes para garantir o fluxo contínuo de recursos financeiros.	Redefinição de cronograma.	Monitoramento periódico da execução orçamentária e alinhamento com a área financeira.	Planejamento orçamentário alinhado ao cronograma anual de contratações.	Revisão tempestiva de dotações e priorização orçamentária para demandas recorrentes.	Equipe GEPAG e DIRAF.
R02	Falta de previsão no Planejamento Geral de Contratações	Planej. da Contratação	Baixa	Alto	Não contratação e consequente descontinuidade da prestação de serviços ocasionando impactos internos.	Mitigar	Atualizar o PGC, incluindo tempestivamente as demandas recorrentes e indispensáveis.	Solicitação, de forma excepcional e justificada, de inclusão no PGC, comunicando formalmente à alta administração sobre os impactos.	Acompanhamento do PGC e controle das demandas recorrentes pela área de Planejamento.	Padronização de cronogramas de revisão do PGC.	Inclusão de alertas e prazos para atualização preventiva do planejamento.	Equipe responsável GEPAG/ SUGEP, SULIC e DIRAF.
R03	Falta de dotação orçamentária para a execução contratual	Planej. da Contratação	Baixa	Médio	Dificuldade de execução contratual e consequente indisponibilidade do serviço.	Transferir	Garantir previsão orçamentária compatível com o período de execução contratual.	Solicitar reforço de dotação ou reprogramar a execução contratual conforme disponibilidade financeira.	Controle de empenhos e liberações orçamentárias junto à área financeira.	Planejamento de desembolsos vinculado ao cronograma contratual.	Ajustes de execução e priorização de pagamentos essenciais.	Equipe responsável GEPAG/ SUGEP e SULIC.
R04	Atrasos nas decisões em relação às necessidades e quantitativos	Planej. da Contratação	Baixa	Baixo	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade do serviço para a área requisitante.	Mitigar	Estabelecer prazos internos vinculantes e fluxos decisórios com designação formal de responsáveis, garantindo o cumprimento do cronograma de contratações.	Mitigação das causas que foram levantadas e que causaram o atraso nos procedimentos.	Registro de prazos decisórios e controle de tramitação via sistema de gestão.	Definição clara de responsabilidades e prazos internos.	Revisão dos fluxos e capacitação dos responsáveis.	Equipe responsável pelo contrato da GEPAG, inclusive Gerente.
R05	Insuficiente gestão e fiscalização contratual	Gestão Contratual	Baixa	Médio	Fragilidades na gestão e fiscalização contratual, comprometendo o acompanhamento e a conformidade das entregas.	Mitigar	Manter atualizadas as práticas técnico-administrativas e designar fiscais e gestores capacitados.	Reforço da equipe de fiscalização mediante apoio de outras unidades e capacitação.	Sistema de acompanhamento de entregas e checklists de conformidade.	Capacitação continuada de fiscais e gestores.	Substituição de responsáveis ou reforço da equipe quando necessário.	Gestor e Fiscal do contrato.
R06	Incidentes devido a falhas e vulnerabilidades	Escolha do fornecedor	Baixa	Baixo	Falta de atendimento ou atraso no atendimento das demandas.	Transferir	Exigir comprovação de capacidade técnica, certificações de conformidade.	Aplicar sanções administrativas e, se necessário, substituir o fornecedor conforme previsão contratual.	Verificação documental e técnica na habilitação e execução.	Exigências editalícias compatíveis com o nível de risco.	Aplicação efetiva de penalidades contratuais.	Equipe GEPAG/ SUGEP e SULIC.
R07	Desconformidade da execução contratual	Gestão Contratual	Baixa	Baixo	Fragilidades na gestão e fiscalização contratual, falta de atendimento ou atraso nas demandas.	Mitigar	Implementar acompanhamento sistemático das entregas e registros de conformidade.	Adotar, prontamente, as medidas cabíveis previstas no edital.	Relatórios periódicos de conformidade e desempenho.	Acompanhamento contínuo da execução.	Aplicação de penalidades e substituição de fornecedor, se necessário.	Gestor e Fiscal do contrato.
R08	Violação da legislação e normativos da INFRA	Gestão Contratual	Baixa	Alto	Vazamento de dados pessoais e sensíveis, fragilidades de segurança e inconformidade com a legislação (ex.: LGPD).	Mitigar	Manter a equipe e a CONTRATADA atualizadas quanto aos normativos da INFRA e à legislação aplicável.	Adotar prontamente as medidas cabíveis previstas no edital e na legislação.	Auditorias internas e verificações de conformidade.	Programas de treinamento em LGPD e governança.	Aplicação de sanções e revisão de práticas operacionais.	Gestor e Fiscal do contrato.
R09	Não atendimento pleno das necessidades do negócio da INFRA	Gestão Contratual	Baixa	Baixo	Falta de atendimento ou atraso no atendimento das demandas e comprometimento das entregas.	Mitigar	Estabelecer exigências editalícias que assegurem a capacidade técnica e a qualidade da contratada.	Adotar, prontamente, as medidas cabíveis previstas no edital.	Monitoramento de desempenho contratual.	Revisão de critérios de avaliação técnica.	Substituição ou adequação contratual conforme desempenho.	Gestor e Fiscal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes, Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos**, em 04/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Caroline Meneghelo, Administradora**, em 04/03/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/03/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Diretora de Administração e Finanças**, em 04/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10937007** e o código CRC **9D684849**.



Referência: Processo nº 50050.006194/2025-04



SEI nº 10937007

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: